

CONCLUSÃO

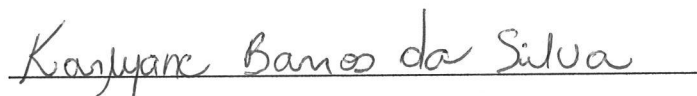
Trata-se de acordo celebrado entre o consumidor Antonio Luiz Pereira de Sousa e a fornecedora Enel Distribuição Ceará, em 06 de abril de 2026, formalizado por meio de Certidão de Tratativa realizada por contato telefônico.

Verifica-se que o consumidor manifestou anuência expressa à proposta de parcelamento do débito apresentada pela fornecedora, restando pactuadas as condições para adimplemento da obrigação.

Diante do exposto, faço os autos conclusos e os encaminho à Diretoria Executiva para análise e deliberação, com sugestão de arquivamento do feito, sem prejuízo de reabertura em caso de eventual descumprimento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 07 de abril de 2026.



KARLYANE BARROS DA SILVA

Setor Jurídico
Procon Maracanaú

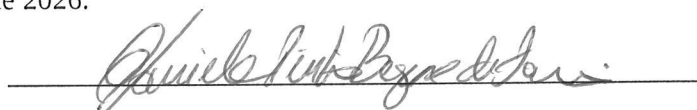
DESPACHO

Considerando acordo realizado neste Órgão de Defesa do Consumidor, após confirmação da reclamante através de Certidão Tratativa por Telefone, tendo em vista a solução consensual da demanda, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo, sem prejuízo de reabertura em caso de descumprimento do acordo celebrado, classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Cumpra-se.

Expedientes Necessários.

Maracanaú, 07 de abril de 2026.



Rua Quatro, 370 - Jereissati | **DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**
3521-5900 | 3521-5901 **DIRETORA EXECUTIVA**
Segunda a quinta 08h às 12h **Procon Maracanaú**
13h às 16h Sexta-feira 08h às 14h